Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2692 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 17 de Junho de 2019 Publicação: Terça-feira, 18 de Junho de 2019

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 114.063 - AL (2019/0167832-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO NEFI CORDEIRO**
RECORRENTE	:	ERICK LEVI MEDEIROS FAGUNDES (PRESO)
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
RECORRIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

DECISÃO

Trata-se de recurso em *habeas corpus*, com pedido liminar, interposto por ERICK LEVI MEDEIROS FAGUNDES em face do Tribunal de Justiça de Alagoas que denegou o *writ* de origem.

O recorrente foi preso em flagrante em 10/9/2018, convertida a prisão em preventiva, pela prática do delito tipificado no art. 157, § 2º, II, e § 2º-A, I, do Código Penal.

Neste recurso argumenta, em suma, a ausência dos requisitos do art. 312 do CPP, requerendo, liminarmente e no mérito, a revogação da prisão preventiva ou sua substituição pelas medidas cautelares previstas no art. 319 da mesma lei processual.

Em consulta ao banco de dados desta Corte Superior, verifica-se anterior manifestação referente ao decreto de prisão ora impugnado, por ocasião do julgamento do RHC 109.453/AL em 10/5/2019, interposto pelo recorrente e corréu, ao qual se negou provimento em virtude da higidez dos fundamentos utilizados para decretação da segregação extrema.

Ante o exposto, indeferido liminarmente o recurso em *habeas corpus.*

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 12 de junho de 2019.

MINISTRO NEFI CORDEIRO
Relator